



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**PORTARIA Nº 717/GR/UFFRS/2019**

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 963/GR/UFFRS/2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º** DESIGNAR os Coordenadores Adjuntos de Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFRS), de acordo com o especificado no Regulamento de Extensão, onde no seu artigo 11º consta que: “Nos *campi* é de competência dos Coordenadores Adjuntos de Extensão e Cultura fomentar e acompanhar o desenvolvimento das ações de extensão e cultura, que serão apoiados nas suas atividades por uma equipe técnico-administrativa e assessorados pelos membros do Comitê de Extensão e Cultura de cada campus”.

**1-Campus Cerro Largo:**

a) Danusa de Lara Bonotto, SIAPE 1804904— Coordenadora Adjunta de Extensão e Cultura;

**2-Campus Chapecó:**

a) Jean Carlo Rodio, SIAPE 1880003— Coordenador Adjunto de Cultura;

b) Paulo Henrique de Araujo Guerra, SIAPE 2278159— Coordenador Adjunto de Extensão.

**3-Campus Erechim:**

a) Bernardo Berencheim, SIAPE 1957541— Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura.

**4-Campus Laranjeiras do Sul**

a) Luiz Carlos de Freitas, SIAPE 2075035— Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura.

**5-Campus Passo Fundo**

a) Regina Inês Kunz, SIAPE 3061045— Coordenadora Adjunta de Cultura;

b) Adelmir Fiabani, SIAPE 1626386— Coordenador Adjunto de Extensão.

**6-Campus Realeza:**

a) Ana Carolina Teixeira Pinto, SIAPE 1836795— Coordenadora Adjunta de Cultura;

b) Gisele Louro Peres, SIAPE 1526379— Coordenadora Adjunta de Extensão.

**Art. 2º** As competências dos Coordenadores Adjuntos de Extensão e Cultura, de acordo com o art. 13º do Regulamento de Extensão são:

**I**— Coordenar e acompanhar as ações de extensão e cultura desenvolvidas no *campus*;

**II**— Presidir as reuniões dos membros do Comitê de Extensão e Cultura do *campus*;

**III**— Mobilizar a comunidade acadêmica interna e externa para a compreensão e a viabilização da extensão universitária como dimensão articuladora da missão da UFFRS;

**IV**— Atuar junto aos gestores locais do *campus* no acolhimento das demandas de extensão e cultura provenientes tanto da comunidade interna como da externa, tecendo vinculações entre as ações de ensino e pesquisa através de programas, projetos e eventos de extensão universitária;

**V**— Colaborar e propor aperfeiçoamento acadêmico sobre e a partir das práticas de extensão e de cultura via ações formativas, articulando cursos de graduação, pós-graduação e a pesquisa;

**VI**— Contribuir na organização, divulgação e operacionalização de programas, projetos e ações de extensão e cultura no *campus*;

**VII**— Avaliar e encaminhar os projetos de eventos de extensão e de cultura, realizados no *campus*;

**VIII**— Emitir e encaminhar o parecer sobre os relatórios finais dos projetos de eventos de demanda espontânea de extensão e de cultura, visando à avaliação e certificação dos mesmos;

**IX**— Colaborar na organização de eventos vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura realizados no *campus*;

**X**— Articular os debates relacionados à construção e atualização da política de extensão e de cultura para a UFFRS no *campus*;

**XI**— Discutir junto à comunidade acadêmica e à direção do *campus* as demandas relacionadas aos eventos culturais e às ações de extensão, bem como a sua respectiva disponibilidade orçamentária;

**XII**— Representar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e a Coordenação Acadêmica do *campus* quando solicitado.

Parágrafo único. o coordenador adjunto de extensão e cultura buscará apoio nos membros locais do Comitê de Extensão e Cultura para execução de suas atribuições.

**Art. 3º** O exercício da função a que se refere o Art. 1º se dará sob a orientação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 4º** O Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura terá 12 (doze) horas semanais para a realização das atividades inerentes ao disposto no Art. 13º do Regulamento da Extensão.

**Art. 5º** O Coordenador Adjunto de Extensão terá 8 (oito) horas semanais para a realização das atividades inerentes ao disposto no Art. 13º do Regulamento da Extensão.

**Art. 6º** O Coordenador Adjunto de Cultura terá 8 (oito) horas semanais para a realização das atividades inerentes ao disposto no Art. 13º do Regulamento da Extensão.

**Art. 7º** Fica revogada a PORTARIA Nº 1420/GR/UFFRS/2018, de 26 de novembro de 2018, publicada no Boletim Oficial da UFFRS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.~~

~~Chapecó SC, 16 de julho de 2019.~~

~~JAIME GIOLO  
Reitor~~